

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVO PYATÃ
CNPJ: 44.728.500/0001-10

DOCUMENTO II LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVO PYATÃ
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVO PYATÃ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º: A entidade denominada *Instituto de Excelência esportivo – PYATÃ* é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter esportivo, cultural e social.

ARTIGO 2º: O *Instituto de Excelência esportivo – PYATÃ* terá prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 3º: O *Instituto de Excelência esportivo – PYATÃ*, reger-se-á pelo presente Estatuto, poderá ser designado somente como Instituto **PYATÃ**, com o qual será identificado com todos os fins e direitos a que é destinado.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 4º: A entidade tem foro e sede na cidade de Brasília – Distrito Federal, no Setor de Indústria de Abastecimento – SIA Sul Trecho 03 lote 120, sala 01 parte B – CEP: 71200-030, podendo, entretanto, sua diretoria independentemente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritório ou filiais em qualquer ponto no país e no exterior a seu critério, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 5º: A entidade se destinará às seguintes finalidades:

- a) Promover, incentivar, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e a adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural, e esportivo, inclusive no que se refere a esporte de alto rendimento.
- b) Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante elaboração e participação em programas e projetos educacionais e sociais junto a comunidades carentes, destinado prioritariamente às camadas menos favorecida da população;
- c) Promover a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em torneios, campeonatos e competições esportivas, seja nacional e internacional.
- d) permitir a continuidade do esporte na vida dos jovens, desde o aprendizado até a alta performance, viabilizando a carreira de atleta.

ARTIGO 6º: Para consecução de suas finalidades, o *Instituto PYATÃ* poderá:

- a) Firmar convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações, empresas e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos;
- b) Articular suas atividades com outras entidades e poderá contratar pessoas físicas e jurídicas, visando atender seu funcionamento e seus objetivos.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

- c) Promover ajuda financeira para aquisição de material necessário a desempenho de atividades, locomoção e transporte de pessoas envolvidas nas atividades afins.
- d) Elaborar programas e projeto, compatibilizando custo e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades o **Instituto PYATÃ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza na consecução de suas atividades.

Parágrafo 2º - O **Instituto PYATÃ** não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º: A entidade é constituída de sócios **fundadores**, os que participaram da Assembléia de constituição da entidade; de sócios **efetivos**, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da entidade mediante, proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a entidade; e, de sócios **beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da entidade. Nenhum de seus sócios responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo "**Instituto PYATÃ**".

Parágrafo 1º: Somente os sócios fundadores e os sócios efetivos poderão votar e ser votados para cargos de direção da entidade;

Parágrafo 2º: Os sócios beneméritos têm por direito participar da Assembléia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar a ser votado. Os novos sócios beneméritos serão decididos pela maioria na Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores, efetivos ou da Diretoria e poderão, eventualmente, ingressar no quadro de sócios efetivos da entidade;

Parágrafo 3º: As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembléias por um representante legal e credenciado.

Parágrafo 4º: A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao "**Instituto PYATÃ**" se dará mediante assinatura do Termo de Associação, que deverá conter a indicação a categoria do Associado, seu nome, ou denominação social e a data de admissão.

ARTIGO 8º: São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b) Participar de todas as atividades associativas;
- c) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "**Instituto PYATÃ**".
- d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- e) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio da entidade.

Parágrafo 1º: todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do "**Instituto PYATÃ**", deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

Parágrafo 2º: É garantido a 1/5 (um/quinco) dos associados o direito de promover a convocação de Assembléia Extraordinária.

ARTIGO 9º: São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Instituto PYATÃ", e difundir seus objetivos e ações.
- c) Estar em dia com as obrigações para como Instituto PYATÃ.

CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO:

ARTIGO 10º: Extingue-se da qualidade de associado:

- a) Por morte;
- b) Por exclusão voluntária, quando julgar necessário, devidamente protocolado o pedido junto à Administração;
- c) Por exclusão por justa causa;

Parágrafo 1º - A exclusão, por decisão da Assembléia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 2º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associação após 02 (dois) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVO PYATÃ

ARTIGO 11º - São Órgãos do "Instituto PYATÃ":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º É garantida a participação de atleta no colegiado de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos do "Instituto PYATÃ" não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo as suas ações inteiramente gratuitas.

Parágrafo 3º- O "Instituto PYATÃ" adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral e/ou a Diretoria do "Instituto PYATÃ", por deliberação dos seus membros nos termos deste estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das suas atividades.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º: A Assembléia é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos e/ou fundadores do “*Instituto PYATÃ*”, e responsável por deliberar sobre todos os assuntos relativos a finalidade social e tomar todas as iniciativas à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 13º: A Assembléia deliberará sobre os seguintes temas:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, buscando a alternância no exercício dos cargos de direção;
- b) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, após parecer do conselho fiscal;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Diretoria, observadas as disposições do Art. 15 deste Estatuto;
- d) Nomeação e destituição dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Art. ~~13~~ 27 deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos Associados nos termos do Art.10”;
- f) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- h) Autorizar a alienação ou entidade de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à entidade.
- i) Decidir em última instância sobre qualquer assunto de interesse social, bem como os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por escrito, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação 3 vezes, com mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembléia.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular, a Assembléia Geral quando comparecerem a totalidade dos sócios fundadores e efetivos do “*Instituto PYATÃ*”,

Parágrafo 4º: O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de (50%) (cinquenta por cento) dos sócios efetivos e fundadores em primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação meia hora depois, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos a forma de comprovação de presença, admitida a outorga de poderes para cômputo do quórum.

Parágrafo 5º: A Assembléia será instalada pelo presidente da entidade ou, em sua falta, pelo vice-presidente. As deliberações serão realizadas por maioria simples, exceto alterações estatutárias. O presente estatuto, somente poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos da entidade, admitindo-se para este fim o voto por procuração escrita.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

ARTIGO 14º: A Diretoria é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

ARTIGO 15º: O mandato da Diretoria é de quatro (4) anos, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação de duração do mandato de seu presidente, ou seu dirigente máximo a 4 (quatro) anos, permitido 1 (uma) única recondução.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

ARTIGO 16º: A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, em sistema de recolhimento de votos imune a fraude, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa mais votada.

Parágrafo primeiro. O procedimento de apuração dos votos será definido no edital publicado, visto que tem a possibilidade ser por aclamação, unanimidade ou chapa única.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente em exercício pelo restante do mandato.

ARTIGO 17º: O voto será apurado por dois escrutinadores, designados, previamente, pelo Presidente da mesa e secretário.

ARTIGO 18º: No caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o Presidente da Entidade promoverá nova eleição dos substitutos

ARTIGO 19º: Compete à diretoria:

- a) Nomear e demitir o Secretário-Executivo, caso haja necessidade.
- b) Admitir sócios efetivos e colaboradores "ad referendum" da Assembléia Geral; e,
- c) Definir a programação e o orçamento anual da entidade bem como acompanhar a sua execução.

ARTIGO 20º: Ao presidente compete representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como deverá assumir as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "*Instituto de Excelência Pyatã*";
- b) Celebrar convênios e realizar a filiação do "*Instituto de Excelência Pyatã*" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- c) Representar o "*Instituto de Excelência Pyatã*" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- d) Encaminhar anualmente aos sócios efetivos e fundadores relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos *do "Instituto de Excelência Pyatã"*.
- f) Elaborar e submeter aos sócios efetivos/fundadores o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- g) Propor aos sócios efetivos/fundadores reformas ou alterações do presente Estatuto;
- h) Propor aos sócios efetivos/fundadores a fusão, incorporação e extinção do "*Instituto de Excelência Pyatã*" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- j) Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "*Instituto de Excelência Pyatã*", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "*Instituto de Excelência Pyatã*".

ARTIGO 21º: Ao vice-presidente compete assessorar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até a eleição de substituto definitivo, pela primeira Assembléia Extraordinária.

ARTIGO 22º: Ao secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da diretoria, promover a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionada à gestão.

Parágrafo único: a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como um instrumento de controle social.

ARTIGO 23º: Ao tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, bem como remeter relatório financeiros anuais da entidade ao Conselho Fiscal. Também compete ao tesoureiro promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para a entidade.

ARTIGO 24º: A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de três (03) dias. A diretoria deverá reunir-se pelo menos duas vezes ao ano.

ARTIGO 25º: Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade serão obrigatoriamente assinados pelo presidente e mais um membro da diretoria, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financeiros. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

ARTIGO 26º: É vedado aos membros da diretoria e do Conselho Fiscal perceberem quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo na diretoria e no Conselho, não respondendo, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Competem ao presidente e ao tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da entidade. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, pelo Secretário-Executivo quando no exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com o Tesoureiro ou com outro funcionário da entidade com poderes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º: O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador da entidade e será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de (4) anos, até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 28º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "*Instituto de Excelência Pyatã*", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

- b) Fiscalizar os atos da diretoria da entidade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "*Instituto de Excelência Pyatã*", sempre que necessário;
- d) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- e) Opinar sobre a dissolução e liquidação da "*Instituto de Excelência Pyatã*";
- f) Recomendar à diretoria da entidade a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- g) Analisar e emitir parecer acerca da Prestação de Contas Anual do Instituto, sendo obrigatoriamente submetido à Assembleia Geral, para aprovação final.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma dos demais órgãos.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões

CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 29º: Constituem receitas do "*Instituto de Excelência Pyatã*"

- a) As contribuições sociais;
- b) As subvenções e auxílios que lhes forem destinados através de doações, legados, cessões de direitos, cessões de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 30º: O patrimônio social do "*Instituto de Excelência Pyatã*" será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no art. 3º do Capítulo I.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

ARTIGO 31º: Além dos casos previstos em legislação aplicável, o "*Instituto de Excelência Pyatã*" poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção do "*Instituto de Excelência Pyatã*", o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32º: O exercício financeiro do "*Instituto de Excelência Pyatã*" iniciará em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 33º: O "*Instituto de Excelência Pyatã*", dará por publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-o à disposição de qualquer cidadão.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
10001259, para registro em microfilme.

ARTIGO 34º: Para assegurar a transparência na aplicação de recursos, o "*Instituto de Excelência Pyatã*", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- c) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d) Garantir o acesso irrestrito dos associados do "Instituto de Excelência Pyatã" aos documentos e informações relativos à prestação de contas "Instituto de Excelência Pyatã", bem como os relacionados a sua gestão, os quais deverão ser divulgados através do website do "*Instituto de Excelência Pyatã*",
- e) Informar ao público em geral, caso solicitado, a destinação dos recursos e bens recebidos pelo "Instituto de Excelência Pyatã", com indicação: a) dos instrumentos de formalização dos acordos; b) valores recebidos pelo "Instituto de Excelência Pyatã, c) prazo de vigência do instrumento; e d) pessoa física ou jurídica que celebrou o instrumento com o "*Instituto de Excelência Pyatã*".
- f) Elaborar o relatório de gestão e execução orçamentária dos recursos e bens recebidos pelo "Instituto de Excelência Pyatã". Publicar o balanço financeiro do "*Instituto de Excelência Pyatã*", para acompanhamento de público em geral da gestão do "*Instituto de Excelência Pyatã*".
- g) Garantir que o Conselho Fiscal do "Instituto de Excelência Pyatã" receba, processe e responda às solicitações do público em geral relacionadas à gestão do "*Instituto de Excelência Pyatã*".

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 35º: O "*Instituto de Excelência Pyatã*" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

ARTIGO 36º: O "*Instituto de Excelência Pyatã*" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 37º: O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

ARTIGO 38º: Na hipótese do "*Instituto de Excelência Pyatã*" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 39º: Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ARTIGO 40º: O instituto adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento do público em geral na sua gestão.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100001259, para registro em microfilme.

ARTIGO 41º: É vedado ao "Instituto de Excelência Pyatã", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 42º: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Instituto de Excelência sportivo - PYATÃ ", em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Brasília-DF., 30 de março de 2023

RITA DE CASSIA OLIVEIRA:98900765604
765604

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA OLIVEIRA:98900765604
Dados: 2023.04.04 07:53:15 -03'00'

Rita de Cássia Oliveira
Presidente da Assembléia

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2023 12:58:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Margarida de Oliveira
Secretária da Assembléia

AURELIO REZENDE SILVEIRA:06522508664

Assinado de forma digital por AURELIO REZENDE SILVEIRA:06522508664
Dados: 2023.05.04 11:38:56 -03'00'

AURÉLIO REZENDE SILVEIRA
OAB/DF sob o nº 42.293

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
OE 2, Bloco N, Área Especial, GUARA I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
AB162302

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Documento Protocolizado sob nº 00001259
Para fins de exame e registro na Pessoa Jurídica
Nº 00000210 AVERBAÇÃO Nº 8
Brasília 11/05/2023.
Selo nº TJDFT20230400195343OAGO
Consulte www.tjdft.jus.br

CLAUDIO ANTONIO VILLA REAL -



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fe que o presente foi registrado no Microfilme nº 005 210 - . e arquivado na pasta nº 11 MAIO 2023

Brasília-DF

<input type="checkbox"/>	Emival Moreira de Araujo - Oficial
<input type="checkbox"/>	Erika Moreira de Araujo - Tab. Substituta
<input type="checkbox"/>	Claudio Antonio Villa Real - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Dayane S. G. da Silva - Escrevente

DEC. LEI 115/67
TAB. J1
Emol. R\$ 250,05
ISSQN R\$ 12,50
Valor Pago R\$ 262,55